

CONTRATO RFB/COPOL Nº 26/2014.

PROCESSO MF/Nº 12440.000102/2014-39

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 26/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO/EVOLUÇÃO, ORIENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE RECEPÇÃO/REPASSE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS EMPREGADORES POR INTERMÉDIO DA DECLARAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RECEITA FEDERAL) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aos 27 dias do mês de DEZEMBRO de 2016, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, de conformidade com o inciso II do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada simplesmente RECEITA FEDERAL, e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regem-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/13, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20020538928, em 18/09/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede SBS, quadra 4, lote ¾, em Brasília/DF, neste ato representada por DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, brasileira, casada, bancária, Vice-Presidente, RG [REDACTED] SESP/DF, CPF [REDACTED] no uso da competência que lhe confere o Estatuto, doravante denominada simplesmente CAIXA têm entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000102/2014-39, Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 26/2014 que tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo prorroga a vigência do Contrato RFB/Copol nº 26/2014 por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de dezembro de 2016, bem como promove a alteração de sua Cláusula Décima Segunda.



PARÁGRAFO ÚNICO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inclui-se o item b.2 na Cláusula Décima Segunda, nos seguintes termos:

b.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor total dos serviços prestados no mês, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, com exceção das infrações que influenciam no Indicador Geral de Qualidade dos Serviços Prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 30 de dezembro de 2016 a 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do termo aditivo é de **R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste aditamento correrá à conta do Programa de Trabalho 0911 – Operações Especiais – Remuneração dos Agentes Prestadores de Serviços pelo Recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – Elementos de Despesa 339039.81.

Para atender às despesas inerentes ao presente aditamento, no exercício de 2016, será reforçada a Nota de Empenho de nº 2016NE800089, de 4 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I do art. 284 do Regimento Interno da RECEITA FEDERAL, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à RECEITA FEDERAL providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

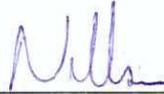
Para dirimir controvérsias na execução deste termo aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia acerca do contrato.

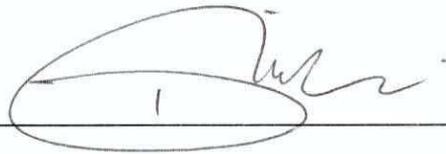
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, em três vias de igual teor e forma, com arquivamento na Divisão de Administração de Contratos da RECEITA FEDERAL e

registro de seu extrato, conforme *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

RECEITA FEDERAL

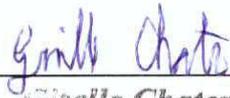


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



TESTEMUNHAS :

1) 
REINALDO PINHEIRO MARQUES FILHO
CPF. [REDACTED]

2) 
Giselle Chater
Matricula 1811687
DICON/COPOL/RFB

